

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Aviário da Quinta do Valverde		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 2, alínea e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Bucelas, Concelho de Loures, Distrito de Lisboa		
Proponente:	Prodavil - Companhia de Produção e Comércio de Aves, SA.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 28 de fevereiro de 2014	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> Obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA, I.P., referente à captação de água subterrânea, contemplando também a finalidade "Produção de água para consumo humano", nos termos do definido Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio. Apresentar declaração da entidade gestora da impossibilidade de integração das águas residuais domésticas na rede pública de saneamento. Indicar qual o destino final das águas residuais industriais na fase de construção. Demonstrar que foi concluído o processo de licenciamento de todas as construções existentes, Cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização constantes do presente parecer.
------------------------	---

Elementos a apresentar à Entidade Licenciadora em sede de Licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> Apresentar os comprovativos de recolha do estrume por empresa certificada para o efeito; Apresentar os comprovativos de recolha das lamas da fossa estanque pelos SMAS de Loures. Apresentar o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, devidamente validado pela DRAP LVT, conforme disposto na Portaria nº 631/2009, de 9 de junho.
---	--



Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

Fase de exploração

1. Manutenção e lavagem dos equipamentos, consumidores de óleos e combustíveis em locais pré-destinados e pré-definidos.
2. Proceder à recolha das águas residuais domésticas, devendo manter os comprovativos das respetivas recolhas;
3. Definir zonas de estacionamento, as quais deverão estar impermeabilizadas de modo a evitar possíveis infiltrações de águas de escorrência;
4. Os estaleiros, zonas de armazenamento e zonas de estacionamento deverão situar-se em zonas afastadas da Ribeira da Pipa;
5. Estabelecer um programa de gestão do estaleiro de modo a evitar possíveis contaminações do solo;
6. O empreiteiro deverá assegurar com a entidade responsável pelo tratamento dos resíduos sólidos o destino final apropriado dos materiais removidos;
7. Não perturbar a normal circulação rodoviária na EM528 com máquinas ou equipamentos;
8. As várias frentes de obra a executar devem ter sempre em consideração a proximidade ao edificado já construído;
9. Limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, especialmente quando nela forem vertidos materiais de construção ou materiais residuais, no sentido de evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de maquinaria e de veículos afetos à obra;
10. Aspersão regular e controlada de água, nomeadamente em dias secos, da área afeta à obra onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras (acessos não pavimentados, áreas de circulação de veículos e maquinaria de apoio à obra, zonas de carga, descarga e deposição de materiais e de materiais residuais da obra)
11. O transporte dos materiais de construção, deverá ser feito em camiões com cobertura, de modo a reduzir as emissões de partículas;
12. Deverá ser efetuado o controlo da velocidade de circulação de veículos nos locais da obra, em especial em zonas não pavimentadas;
13. A circulação da maquinaria e a instalação de estaleiros necessários à implementação das obras devem ser efetuados sempre que possível em caminhos já estabelecidos e zonas já intervencionadas.
14. Na eventualidade de um derrame acidental de óleos, combustíveis ou outras substâncias poluentes, deverá ser imediatamente removida a camada de solo afetada e promovido o seu encaminhamento para destino final adequado;
15. Manter livres as estradas e caminhos de passagem habitual, garantindo os atravessamentos necessários ao decurso normal das atividades da população local;
16. Após conclusão das obras deverão ser recuperados os caminhos afetados pela circulação de veículos pesados;
17. Remoção de todas as construções provisórias, resíduos e outros materiais no final da obra.
18. A desmatização deve ocorrer em período húmido de modo a evitar a difusão de poeiras;
19. Os vários caminhos de acesso ao local deverão ser mantidos em boas condições de circulação, recorrendo a aspersão com água durante os períodos secos;

20. Construção de uma zona de armazenagem temporária dos óleos usados em área impermeabilizada e coberta, com bacia de retenção de derrames acidentais;
21. Não deverão utilizar-se as proximidades de linhas de água como áreas de depósito de resíduos;
22. Os resíduos produzidos durante a fase de reabilitação que não são passíveis de ser reutilizados na obra, deverão ser encaminhados para valorização e/ou destino final adequado, tendo como destinatários unidades licenciadas para o efeito;
Fase de Exploração
1. Realizar a manutenção dos equipamentos em zonas impermeabilizadas;
2. Efetuar a gestão dos resíduos gerados nas instalações avícolas de forma correta, e em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo;
3. Efetuar o tratamento dos efluentes domésticos em fossa biológica, seguido de infiltração no solo;
4. Proceder à inspeção periódica das fossas sépticas e das fossas biológicas de forma a detetar eventuais rupturas evitando infiltrações nos solos de efluentes sem tratamento;
5. Instalar dispositivos de aviso de fossa cheia por forma a evitar o seu transbordamento e assim alertar para a necessidade de esgotamento da fossa por bombagem para veículo-cisterna adequado;
6. Colocar de caleiras nos telhados ou criação de valas de drenagem a toda a volta dos pavilhões e encaminhamento correto das águas pluviais para o meio hídrico;
7. Garantir ao máximo a limpeza a seco das instalações dos animais, após a saída de cada bando, evitando a realização de lavagens e em consequência o consumo de água e produção de águas residuais;
8. A implementação de medidas que minimizem os impactes na saúde dos trabalhadores, aquando da limpeza a seco e da desinfeção por fumigação dos pavilhões;
9. Na eventualidade de ser necessária a realização de captações de água adicionais, deverá proceder ao seu licenciamento, junto da APA/ARH do Tejo e Oeste;
10. Privilegiar os equipamentos que apresentem baixos consumos e que recorram a fontes de energia alternativas;
11. Manter a maquinaria e os veículos em bom estado de conservação;
12. Criar uma faixa de gestão de combustível na rede viária que se desenvolve no interior do aviário e suas edificações, com uma largura de faixa de 10 e 50 metros, respetivamente, tendo presente o disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Loures,
Fase de desativação



Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:

- i. As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
- ii. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
- iii. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
- iv. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
- v. Após as operações de desmantelamento da instalação, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Planos de monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a Monitorizar

Monitorização dos parâmetros: pH, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fósforo total, Sulfatos, Cloretos, Carbono Orgânico Total, Oxigénio dissolvido, Estreptococos fecais, Coliformes fecais e totais.

Locais e Frequência de Amostragem

- Local de Amostragem:

A amostragem será realizada no furo da instalação avícola

- Frequência de Amostragem: Semestral (1ª na época de águas altas - Fevereiro e 2ª na época de águas baixas - Setembro).

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante três anos, sendo revisto apos esse período.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração da instalação em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:

03-03-2018

Entidade de verificação da
DIA:

CCDR LVT

Assinatura:

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

ANEXO

7

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Início do Procedimento de EIA: 03-07-2013

Nomeação da CA: 10-07-2013

Pedido de elementos: 26-07-2013

Conformidade do EIA: 10-10-2013

Consulta Pública: 21-10-2013 a 22-11-2013

Visita ao Local do Projeto: 25-11-2013

Parecer da CA: 11-02-2014

Prazo final do procedimento (120º dia): 17-02-2014

Ao abrigo do CPA foi a 14-02-2013 concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA, a partir da data da receção do ofício da AAIA, o qual foi recebido a 18-02-2014, passando a ser o prazo para emissão da DIA o dia 04-03-2014.

Procedimentos utilizados pela C.A.

- Início do procedimento a 3 de julho 2013, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora.
- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 26-07-2013 e 23-09-2013. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos foi declarada a conformidade do EIA, a 10 de outubro de 2013.

- Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Loures (CML), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), ANA, Aeroportos de Portugal, Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT), Rede Ferroviária Nacional, EPE (REFER) e Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).

Foram recebidos os pareceres seguintes entidades, ANA, Aeroportos de Portugal, Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), Câmara Municipal de Loures (CML), e Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).apresentados no anexo III do Parecer da CA.

Pareceres Externos

ANA Aeroportos de Portugal

Com base na Servidão Aeronáutica do ALS (Decreto n.º 48542/68 de 24 de agosto) foi analisado o projeto, verificando-se que este está parcialmente localizado em zona de influência da Servidão Aeronáutica do ALS, nomeadamente nas suas zonas 3A2 (Canal Operacional) e 8 (Superfície Horizontal Exterior).

Dado serem respeitadas as condicionantes para o local, a ANA, S.A., nada tem a objetar e considera viável o pretendido.

Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT)

Da análise dos documentos enviados, esta entidade informa que, nos arquivos e base de dados da ERRALVT, não se detetaram antecedentes ou qualquer pedido de parecer para utilização não agrícola de solos da RAN em nome de Provadil – Companhia de Produção e Comércio de Aves, S.A. e respeitante às suas instalações da exploração avícola denominada por “Aviário da Quinta do Valverde”, na freguesia de Bucelas do



concelho de Loures.

Informa ainda que de acordo com o n.º 7 do art.º 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31/03, segundo o qual a pronúncia desta Entidade compreende a emissão de parecer prévio, assim, a emissão desse parecer fica adiada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, até à apresentação, pelo proponente, nos serviços da DRAPLVT, dos elementos instrutórios que estão em falta nos termos requeridos nesse diploma legal, bem como na Portaria n.º 162/2011 de 18/04:

Mais informa que o prazo para a emissão do parecer, estipulado no n.º 1 do art.º 23º do supra citado decreto-lei, 56 se inicia a partir da data de receção do referido pagamento nos serviços da DRAPLVT e suspende até a entrega dos elementos instrutórios em falta.

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

Da análise efetuada aos elementos disponibilizados, esta entidade informa que:

As instalações da exploração avícola em questão correspondem a uma área total inutilizada e/ou impermeabilizada de 9.7 ha, dos quais 4 ha são edificados;

Tendo em conta a planta de ordenamento do PDM de Loures, verifica-se que a área do projeto se situa em solo rural integrado predominantemente na classe de espaço florestal, mas também na classe de espaço agrícola.

De acordo com a planta de condicionantes desse PDM, constata-se que a área do projeto inclui duas pequenas bolsas integradas na RAN, uma na parte norte do terreno e outra na parte sul, sendo que na primeira não há qualquer interferência com edificações ou impermeabilizações de solos existentes ou previstas. Na bolsa de RAN situada na parte sul do terreno, localizam-se quatro pavilhões avícolas a beneficiar ou requalificar, perfazendo uma área edificada/impermeabilizada de 1.8 ha aproximadamente;

Ainda de acordo com essa planta de condicionantes, verifica-se que o local do projeto insere-se totalmente na Região Demarcada do Vinho de Bucelas. Contudo, o aviário não afeta diretamente qualquer exploração vitícola contributiva para a produção do vinho DOC Bucelas.

Em termos de drenagem superficial, o local do projeto drena para a ribeira da Pipa que, conjuntamente com uma outra linha de água sua afluyente, atravessam o terreno em causa. A ribeira da Pipa drena para a ribeira das Comeiras que, por sua vez, drena para o rio Trancão.

As vinhas que contribuem para a produção do vinho DOC Bucelas situam-se predominantemente a jusante do local do projeto objeto deste EIA, nas áreas agrícolas envolventes ao vale do rio Trancão.

Por outro lado, constata também que o local do projeto não se insere em área integrada na Zona Vulnerável do Tejo;

O projeto contempla um sistema de recolha dos resíduos provenientes da exploração em zona coberta, vedada e impermeabilizada, e com sistema de limpeza a seco que obvia a produção de efluentes;

O projeto contempla ainda sistemas de recolha, drenagem e retenção das águas residuais domésticas, sendo que as águas provenientes das instalações sanitárias são conduzidas para uma mini ETAR prefabricada com subsequente rejeição no solo, enquanto que as provenientes das lavagens de equipamentos e bebedouros são conduzidas para fossas estanques que são objeto de limpeza periódica pelos SMAS de Loures;

Considera esta entidade que os estudos apresentados incluem uma caracterização adequada da área da exploração e respetiva envolvente, em termos dos descritores tipos de solos, respetivas capacidades de uso, ocupações culturais e usos atuais dos mesmos, e das condicionantes legais relacionadas com as competências da DRAP;

No local do projeto e respetiva envolvente, predominam solos calcários, das classes De e Ee, portanto com reduzida aptidão agrícola, com exceção das bolsas de RAN acima mencionadas e que correspondem a solos da classe predominante Bs. Em termos de usos de solos, predominam, quer no local do projeto, quer na sua



envolvente, os usos florestais (eucaliptal, pinhal e carvalho);

Considera, também, que os estudos apresentados incluem uma avaliação satisfatória dos impactes ambientais resultantes das fases de exploração e desativação da exploração, em termos dos descritores acima citados, bem como define, de forma igualmente satisfatória, medidas de minimização e de monitorização desses impactes, as quais incluem, entre outras, inspeções periódicas aos sistemas de recolha dos efluentes que visam detetar e/ou salvaguardar eventuais roturas e subsequentes infiltrações, no solo ou no meio hídrico superficial, de efluentes não tratados;

Considera, no entanto, que o EIA deveria ter incluído na avaliação de impactes e subsequente definição de medidas de monitorização e de mitigação, uma abordagem relativamente aos impactes nas viticulturas existentes a jusante do local do projeto, e contributivas para a produção do vinho DOC Bucelas, e resultantes de uma eventual infiltração accidental no solo, ou no meio hídrico superficial, de efluentes não tratados provenientes da exploração avícola, e consequente contaminação dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais, para além do recurso solo;

Assim, a DRAP emite parecer favorável condicionado:

1. Cumprimento das medidas de minimização e de monitorização previstas no EIA, e completamento das mesmas, de forma a incluir uma abordagem relativamente aos impactes nas viticulturas existentes a jusante do local do projeto, e contributivas para a produção do vinho DOC Bucelas, e resultantes de uma eventual infiltração accidental no solo, ou no meio hídrico superficial, de efluentes não tratados, provenientes da exploração avícola, e a consequente contaminação dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais, para além do recurso solo;
2. Cumprimento do estabelecido no regime do exercício da atividade pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, na sua atual redação;
3. Cumprimento das normas aplicáveis à gestão de efluentes pecuários (GEP) estabelecidas na Portaria n.º 631/2009 de 9 de Junho;
4. Demonstração do cumprimento do estabelecido no regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março;
5. Parecer favorável da APA que ateste que o projeto inclui sistemas adequados de drenagem, recolha e tratamento das águas residuais, incluindo medidas igualmente adequadas de controlo, deteção e prevenção da contaminação accidental dos recursos hídricos existentes, superficiais e subterrâneos, bem como à emissão, por essa Entidade, do título ou licença de rejeição, no solo, dos efluentes provenientes das mini ETAR;

Esta entidade informa, ainda que os procedimentos respeitantes à tramitação processual em sede dos dispositivos legais mencionados nos pontos 2, 3 e 4 estão a decorrer na Direção Regional, pelo que nada há à obstar ao seu prosseguimento.

Câmara Municipal de Loures (CMAL)

No âmbito da gestão urbanística refere-se o seguinte:

A. Antecedentes:

Informa que na propriedade em análise funcionou já uma exploração agropecuária, identifica os processos de licenciamento camarário existentes e refere ainda a existência de algumas construções anteriores a 1951.

Informa que de acordo com o Plano Diretor Municipal de Loures, o espaço é ordenado:

- Em parte, como espaço não urbanizável - área florestal de produção - florestal o silvo-pastoril, sujeita particularmente ao regime de compatibilidade de uso definido no art. 6.º e anexo 1, às condicionantes gerais estabelecidas nos artigos 69.º a 75.º, bem como às condicionantes específicas estabelecidas no art. 79.º do respetivo regulamento;

- Em parte, como espaço não urbanizável - área florestal de proteção e valorização ambiental zona de proteção e enquadramento, sujeita particularmente ao regime de compatibilidade de uso definido no art. 6.º e anexo 1, às condicionantes gerais



estabelecidas nos artigos 69.º a 75.º, bem como às condicionantes específicas estabelecidas no art. 77.º do respetivo regulamento;

- Em parte, como espaço não urbanizável - área agrícola complementar, sujeita particularmente ao regime de compatibilidade de uso definido no art. 6.º e anexo 1, às condicionantes gerais estabelecidas nos artigos 69.º a 75.º, bem como às condicionantes específicas estabelecidas no art. 83.º do respetivo regulamento;

- Em parte, como espaço não Urbanizável - área de exclusivo uso agrícola, sujeita particularmente ao regime de compatibilidade de uso definido no art. 6.º e anexo 1, às condicionantes gerais estabelecidas nos artigos 69.º a 75.º, bem como às condicionantes específicas estabelecidas no art. 82.º do respetivo regulamento.

- No que respeita a classes de espaço especiais regista-se que a parcela se encontra em área protegida de interesse local, prevista no art. 88.º do respetivo regulamento, e em área turística de recreio e de lazer, prevista no art. 89.º.

No que respeita à Carta da Estrutura Ecológica Municipal regista-se, de nível local: Valores Naturais (a que não se sobrepõe o edificado existente); e região demarcada do vinho de Bucelas (em que se inclui toda a propriedade).

No que respeita à Carta de Riscos ao Uso do Solo, regista-se, correspondente a Geodinâmica: Risco Sísmico

- elevado; Risco Sísmico - muito elevado; e Movimento de massas em vertentes. No âmbito de riscos mistos: Área de risco de incêndio muito alto; Área de risco de incêndio alto; Áreas edificadas consolidadas (onde se implantam as construções existentes); e Classificação acústica- zonas mistas (onde se implantam as construções existentes).

Ordenamento do Território

No âmbito do projeto de Revisão do Plano Diretor Municipal, que se encontra em fase de Discussão Pública, no período que decorre de 17 de setembro a 10 de dezembro de 2013, regista-se de acordo com a Planta de Ordenamento, que a propriedade em causa integra solo rural, correspondendo a diversas categorias:

Artigo 83º, Cap. I, Título IV, *Espaços agrícolas e florestais - De Uso Múltiplo Agrícola e Florestal* - 1) Englobam esta categoria, as áreas rurais que integram parte da área de paisagem compartimentada, solos de muito elevado e elevado valor ecológico e outros solos com uso agrícola ou florestal. 2) As áreas de uso múltiplo agrícola e florestal têm como uso dominante a atividade agrícola, florestal ou pecuária compatível com a permanência dos valores referidos no ponto anterior. 3, c) Nestas áreas admite-se "Instalações destinadas à atividade Agropecuária". (...) 81 (...) aplica-se uma superfície de pavimento de 100m²/ha, até um máximo de 1.000 m².

Artigo 84º, 85º, 86º Cap. I, Título IV, *Espaços agrícolas e florestais - De Produção - Outras Áreas Agrícolas Prioritárias* - 1) Englobam-se nesta categoria as áreas rurais que integram a Reserva Agrícola Nacional e o Aproveitamento Hidroagrícola da Várzea de Loures (artº 84),

Nas outras áreas agrícolas prioritárias admite-se a realização das obras previstas no ponto 1 do artigo 85º (artº 86).

1- Nas áreas agrícolas prioritárias de baixas aluvionares admite-se a realização de obras destinadas a: (...) f) Instalações destinadas à atividade Agropecuária; (artº 85º) (artº 86º, 7) quando as obras se destinem à construção de edificações. destinadas à atividade agropecuária aplica-se uma superfície de pavimento de 100m²/ha, até um máximo de 1.000 m².

Artigo 87º, Cap. I, Título IV, *Espaços agrícolas e florestais - De Conservação - De Conservação Florestal*

1) Englobam-se na subcategoria de áreas de conservação, as áreas rurais, correspondentes a solos com riscos de erosão, com características de máxima infiltração (...).

2) Estas áreas visam a proteção dos recursos e valores referidos no ponto anterior e têm como uso dominante as atividades agrícolas ou florestais pouco intensivas, devendo ser garantida a proteção contra a erosão do solo e a poluição do solo e da água, bem como o incremento da infiltração das águas pluviais (...)



5) Sem prejuízo dos regimes da RAN, REN e demais regimes legais aplicáveis, estes espaços são de construção interdita... Não se avistando compatibilidade com o uso que se pretende instalar.

Artigo 90º e 91º, Cap. III, *Espaços Naturais* - (artº 90º) Os espaços naturais correspondem às áreas rurais vocacionadas para a conservação dos valores de maior riqueza e interesse em termos de biodiversidade, integram o Estuário do Tejo, o Paul das Caniceiras, os cursos de água, as formações de vegetação natural e seminatural e os valores geomorfológicos. (91º, 1º) São interditas construções ou quaisquer ações que ponham em causa a integridade dos valores compreendidos nos espaços naturais. Não se avistando assim compatibilidade com o uso que se pretende instalar.

Artigo 96º, Cap. III, *Espaços De Ocupação Turística* onde se implantam as construções existentes (artº 96) destinam-se à instalação de empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo e empreendimentos de turismo da natureza, respetivamente enquadrados em legislação específica, e instalações afetas às funções desportivas ou de recreio e lazer que visem completar a oferta turística. Não se avistando assim compatibilidade com o uso que se pretende instalar.

O local de acordo com a Carta de Programação Estratégica, insere-se na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) Norte - Bucelas.

Como objetivo geral, da presente UOPG, consta a concretização da Rede Ecológica Metropolitana, mediante a conciliação da vocação ambiental e dos valores identificados com o usufruto lúdico e pedagógico e com as atividades económicas de produção agrícola e florestal. Referindo que deverão ser promovidos sistemas e práticas agrícolas e florestais multifuncionais, fundados em princípios de uso e gestão sustentável, designadamente, na conservação dos recursos naturais e da biodiversidade, a par do desenvolvimento turístico e económico e da fixação da população. Constam como *Objetivos Estratégicos*:

(...) i) *Reestruturação, requalificação e contenção das unidades industriais* e logísticas em áreas sensíveis ambientalmente promovendo o crescimento harmonioso dos núcleos urbanos tradicionais, de modo a travar a degradação do património construído, arqueológico e paisagístico e a reduzir os riscos naturais, promovendo a coesão territorial, o equilíbrio da paisagem e do ambiente, no município e na região, ii) *Reforço da salvaguarda das áreas agrícolas de suporte à produção de qualidade reconhecida ou certificada, criando condições para expandir em área e incrementar economicamente a produção distintiva da região, em sinergia com as unidades agroindustriais locais* e o turismo.

Regista-se também na Carta da Estrutura Ecológica Municipal ao nível local, uma mancha de *Valores Naturais*- que inclui formações de vegetação natural e semi-natural com interesse em termos de conservação da natureza, identificadas como *Matas e Matos* - compreendendo galerias ripícolas, um estrato florestal misto que inclui, carvalhal com ocorrência de sobreiro, entre outros. A mancha sobrepõe-se parcialmente a um dos pavilhões existentes, porém com licença de construção. A totalidade da propriedade está também incluída na região demarcada do vinho de Bucelas.

Assinala-se na Carta de Riscos ao Uso do Solo, correspondente a Geodinâmica: Risco Sísmico - elevado; Risco Sísmico - muito elevado; e Movimento de massas em vertentes. No âmbito de Riscos Mistos: Área de risco de incêndio muito alto; Área de risco de incêndio alto; Áreas edificadas consolidadas (onde se implantam as construções existentes); Erosão hídrica do solo e Classificação Acústica - zonas mistas (onde se implantam as construções existentes).

Condicionantes / Servidões e restrições de Utilidade Pública:

A área de intervenção do projeto está parcialmente abrangida por REN (Reserva Ecológica Nacional), sujeita ao regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro. Existem construções a interferir parcial ou totalmente com esta servidão, em particular com Áreas de Elevada Susceptibilidade Geológica. Encontram-se igualmente a área de intervenção atingida por Áreas com Risco de Erosão e Leitões de Cursos de Água.

Pese embora, as áreas de confluência da REN com as construções existentes, estejam abrangidas pelas manchas de exclusão da REN, (que integram a proposta de exclusão

2

- a qual inclui as áreas efetivamente já comprometidas ou seja legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas pelo município) mas que ainda aguardam o parecer definitivo da Comissão da REN, apesar de terem obtido parecer favorável da Comissão de Acompanhamento no âmbito da Proposta de Revisão do PDM em fase de Concertação.

O projeto encontra-se também abrangido pela RAN (Reserva Agrícola Nacional), sujeita ao regime estabelecido pelo DL. n.º 73/2009, de 31/03. Salientando-se que existe um conjunto de construções na frente sul que interferem com esta servidão. Pese embora o projeto se encontre sujeito a parecer prévio vinculativo da respetiva *Entidade Regional da RAN*. É ainda pertinente referir que os três pavilhões aí implantados possuem licença de ocupação N.º 309, emitida em 25/05/1973. Coexistindo também com duas pequenas construções de apoio, uma anterior a 1951 e outra sem processo de licenciamento instruído, ainda que tenha sido construída em data anterior ao Regime RAN.

Em termos de outras Condicionantes, referentes a Equipamentos e infraestruturas, consta a *Servidão Aeronáutica*, do Aeroporto de Lisboa, estabelecida pelo Decreto n.º 48542, de 24-08-1968, e Domínio Hídrico, regista-se a existência de diversos cursos de água.

Considera que tratando-se de uma instalação de pecuária intensiva: 311.248 frangos e patos, com os respetivos impactos ambientais, paisagísticos e de saúde pública associados, deverá acautelar-se a execução de uma boa gestão dos efluentes pecuários, a apresentar plano junto da DRAP LVT (Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro), salvaguardando os solos e os recursos hídricos, por forma a evitar a sua contaminação.

Das infra-estruturas avícolas (conjunto dos vários pavilhões), a maioria foram construídas anteriormente à entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, anos 60, 70. Destas construções, cerca de 19, possuem a respetiva licença de utilização para fins avícolas. Porém do conjunto verifica-se que existem pavilhões/pequenas construções sem o respetivo licenciamento ou seja sem processo camarário; sem licença de construção; havendo ainda outros, que após a construção do pavilhão não foi solicitada a respetiva licença de utilização.

Do conjunto edificado existente na área de intervenção, constam ainda habitações, uma das quais anterior a 1951, bem como um hotel para cães em fase de licenciamento.

Assim a Câmara Municipal alerta para o titular, proceder junto do serviços da autarquia à legalização das construções em situações irregular, incluindo a formulação de novos pedidos para as situações em que se tenha verificado a caducidade da licença ou autorização, obedecendo às normas legais e regulamentares em vigor (RGEU, RMEU), bem como ao cumprimento do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor.

Relativamente ao Recursos Hídricos, são identificadas algumas captações de água privadas, para produção de água para consumo humano e rega, sendo que a instalação avícola não interfere com os perímetros de proteção das captações existentes na envolvente.

O abastecimento de água ao aviário da Quinta do Valverde será efetuado a partir do furo existente na propriedade, e encontra-se em processo de regularização para a obtenção de título de utilização de recursos hídricos para captação de água subterrânea.

O consumo de água no aviário não será constante, variando de acordo com a permanência ou ausência de aves nos pavilhões, a idade das mesmas, a temperatura e humidade atmosférica e, a quantidade de ração ingerida, entre outros aspetos. Prevê-se um consumo de 9 337 440 litros de água/ano. A utilização de água no aviário da Quinta do Valverde destinar-se-á principalmente ao consumo das aves.

Será ainda consumido um reduzido volume de água no abastecimento às instalações sanitárias, nos pedilúvios dos pavilhões e no sistema de desinfecção de veículos (localizado à entrada de cada pavilhão), em função dos consumos registados será efetuada a regulação da bomba de extração do furo, de forma a reduzir o caudal extraído e evitar desperdícios.

Durante a exploração do aviário da Quinta do Valverde prevê-se a produção e



encaminhamento de cerca de 284 m³/ano de águas de lavagens de equipamentos dos pavilhões.

Como medida preventiva, refere-se que será efetuada a inspeção periódica (semestralmente) da fossa biológica e das fossas estanques, de forma a detetar eventuais rupturas que podem resultar em infiltrações nos solos de efluentes sem tratamento.

Em fase de construção os principais impactes estão associados aos processos edificantes, nomeadamente às ações de compactação e impermeabilização de terrenos. A consequente implantação destas infraestruturas irá originar uma maior compactação dos solos e um aumento da área impermeabilizada no local, que promove o aumento do escoamento superficial e a redução da infiltração, contudo, considera-se que os Impactes negativos gerados são desprezáveis.

Na fase de construção, um aspeto relevante na eventual deterioração da qualidade da água prende-se com a possibilidade de ocorrência de derrames acidentais do combustíveis e óleos associados à circulação do maquinaria e veículos nos locais afetos aos estaleiros e à obra, contudo, considera-se que os impactes gerados são negativos, temporários, pouco significativos e minimizáveis.

Na fase de exploração, os impactes gerados estão relacionados com a produção de águas residuais.

É ainda referido que as águas provenientes das instalações sanitárias e zonas de duche terão um impacte negativo e pouco significativo uma vez que estas águas serão encaminhadas para uma fossa biológica, que fará o seu tratamento adequado e rejeição no solo.

Atendendo a que as águas residuais produzidas serão conduzidas a fossas sépticas (4 estanques) e uma biológica, não são expectáveis impactes negativos na qualidade da água superficial.

Relativamente aos Solos e Ocupação do Solo faz uma caracterização dos solos na área de estudo do aviário.

Quanto ao uso atual dos solos o EIA destaca o predomínio do uso florestal com *maior relevância* do eucaliptal, pinhal e carvalho. Enquanto o uso agrícola predomina o olival.

O EIA conclui então que no âmbito do descritor *Solos e ocupação do solo*, as áreas mais vulneráveis são as que correspondem à RAN, junto ao limite norte, nos Casais da Calhandra e a sul da propriedade, no Núcleo da Horta de Baixo.

Relativamente a impactes ambientais, o EIA prevê na área da instalação avícola um conjunto de impactes negativos, pouco significativos, temporários e parcialmente reversíveis na unidade pedológica com maior expressão, Solos Calcários, a ocorrerem quer durante a *fase de reabilitação* quer durante a *fase de exploração*, e os quais poderão ser minimizados mediante a adoção de medidas de controlo.

Ecologia e Resíduos, o EIA identifica dentro da área de estudo 9 biótopos: Carvalho; Matagal; Silvado; Eucaliptal; Povoamento Florestal Misto; Galeria Ripícola; Cortina Arbórea; Olival e Vegetação Rasteira, tendo acrescentado a Zona Urbanizada, na análise do seu valor para a fauna.

No que diz respeito à Flora e Vegetação, o EIA salienta as áreas de Carvalho como «as áreas mais vulneráveis e com sensibilidade ambiental».

Quanto à Fauna indica a possível ocorrência na área de estudo de 127 espécies de vertebrados terrestres, maioritariamente de aves e em seguida de mamíferos, «quer em termos quantitativos específicos quer em termos conservacionistas», sendo que a composição quantitativa e qualitativa da répteis e anfíbios é «menos interessante, mas contribui significativamente para a valorização do biótopo associado à linha de água - Galeria Ripícola».

O EIA conclui assim que as unidades ecológicas mais importantes em termos conservacionistas são o Carvalho e a Galeria Ripícola.

Salienta-se que o Projeto de Revisão do Plano Diretor Municipal (em fase de consulta pública) também reconhece o valor ecológico daquelas áreas, classificando-as como Espaços Naturais e Espaços Agrícolas e Florestais, com construção interdita.

Quanto a impactes ambientais, o EIA considera que o projeto terá impactes negativos, mas pouco significativos, para a Flora e Vegetação e para a Fauna, tanto na fase de reabilitação como na de exploração.

Considera-se contudo que há dois aspetos importantes para a Ecologia e que não foram abordados: 1) Risco de incêndio

Parte considerável da área da Quinta apresenta risco de incêndio elevado a muito elevado, tal como indica a Carta de Riscos Naturais II do Projeto de Revisão do Plano Diretor Municipal. Esta graduação do risco não é concordante com a do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) que, segundo o EIA é "Muito Baixo".

Salienta-se que no cálculo do Risco de Incêndio Florestal é integrado o valor económico dos bens em presença. Já a Perigosidade, que não o integra, é mais elevada - segundo o EIA é classificada no PMDFCI como "Muito Baixa" a "Média" (Páginas 199-200 do relatório Base do EIA).

Contudo, tendo em conta que o PMDFCI do Município de Loures foi elaborado para um período de vigência entre 2007 a 2012, que as áreas de risco de incêndio consideradas na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (com Regulamento disponível em <http://app.cm-loures.pt/pdm/dados/cta/831A0213EF289349ADB3138FC56CA8A6873989EF.pdn>

foram elaboradas tendo em conta o PMDFCI e que existe um histórico de áreas ardidas entretanto ocorridas a considerar, entende-se que a informação constante do Projeto de Revisão do PDM será a mais fidedigna e, deste modo a que se propõe utilizar para efeitos de proteção da floresta contra incêndios e, concomitantemente, dos valores ecológicos em presença na área do Projeto em análise.

Esta autarquia considera que o presente Projeto se enquadra no estipulado no número 11° do Artigo 15° do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro: «Nos parques de campismo, nas infra-estruturas e equipamentos florestais de recreio, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m. competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.»

Os serviços da Câmara Municipal de Loures poderão dar apoio técnico ao proponente do projeto em matéria de gestão de combustível e redução do risco de incêndio.

Considera também de grande importância a limpeza das linhas de água, e a galeria ripícola. Salienta que as intervenções nas linhas de água com vista à manutenção das suas condições de escoamento que seja necessário realizar sejam feitas de forma informada e criteriosa, perturbando o menos possível esta unidade ecológica.

A nível de resíduos considera que devem ser asseguradas as devidas condições de armazenamento provisório de resíduos e demais preceitos estabelecidos no Regime Geral da Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho) e Regime da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (Decreto-Lei n.º 46/2008. D.R. n.º 51, Série I de 2008-03-12).

Salienta que foi observado no local que alguns pavilhões são cobertos com materiais contendo amianto (telhas Lusalite), considerando que a gestão destes materiais quando se tornarem resíduos (perigosos) - na fase de desativação, ou em caso de substituição necessária na fase de reabilitação e exploração, deverão ter tratamento adequado, salienta que este assunto está omissa no EIA, e que deveria ter sido contemplado.

Considera uma lacuna o facto de o estudo não indicar explicitamente a fase em que se encontra. Dado que o projeto do aviário corresponde à reabilitação de um espaço já construído (utilizado anteriormente como exploração avícola), considera que o estudo se encontra em fase de projeto de execução, mas o mesmo omite essa referência.



Salienta-se que parte das instalações existentes nos terrenos da Quinta do Valverde não apresenta o seu processo de licenciamento regularizado (existem edifícios apenas com licença de construção, outros sem licença de construção e outros sem qualquer processo camarário), pelo que a regularização destes edifícios deve ser uma condicionante do projeto, que deverá constar na Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Relativamente à qualidade do ar o estudo apresentou a localização dos recetores sensíveis e das principais fontes poluentes na zona de influência do projeto, considerando ainda as condições de dispersão dos poluentes atmosféricos para caracterizar a situação de referência.

A caracterização regional da qualidade do ar (baseada no documento Avaliação Preliminar da Qualidade do Ar em Portugal) indica que na Área Metropolitana de Lisboa Norte (onde se insere o projeto), entre 2008 e 2011, o índice de qualidade do ar foi predominantemente classificado como Bom. O estudo considera que em 2012 não devem ter ocorrido alterações nesta classificação.

Relativamente à caracterização local da qualidade do ar (que se baseou nos dados da Rede Nacional de Monitorização da Qualidade do Ar, nomeadamente na estação de medição de Loures - centro), o estudo comparou os valores registados na estação de Loures com os valores estabelecidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, e conclui que no ano 2011 foram cumpridos os valores limite aplicáveis.

O estudo indica que os recetores sensíveis potencialmente mais afetados, considerando a direção dos ventos dominantes, serão os que se encontram localizados a sul/sudeste do projeto e, pela proximidade às infraestruturas do projeto, os que se localizam no interior da Quinta de Valverde.

Poderão ocorrer na fase de reabilitação do projeto impactes negativos com magnitude considerável mas pouco significativos, dado que serão temporários e reversíveis.

Durante a fase de exploração os principais impactes na qualidade do ar têm origem nas emissões associadas à criação de aves e à degradação do estrume (principalmente amoníaco), nas emissões associadas ao sistema de aquecimento dos pavilhões e ao funcionamento esporádico do gerador de emergência, na libertação de partículas (resultantes da limpeza dos pavilhões e dos silos das rações) e nas emissões associadas à circulação de veículos. Todavia, o estudo considera que na fase de exploração os impactes negativos serão locais, pouco significativos e de magnitude reduzida.

Em relação à circulação de veículos, o estudo prevê que o projeto não provocará o aumento considerável do volume de tráfego que circula pela EM528, que se manterá reduzido mesmo com a entrada em exploração do aviário, pelo que é expectável os impactes serão negativos, pouco significativos e de magnitude reduzida.

Relativamente ao Ambiente Sonoro, informa que a caracterização dos níveis sonoros da situação atual, na área de implantação do projeto, foi realizada com base em medições de ruído ambiente junto aos três recetores sensíveis considerados pelo estudo como sendo os potencialmente mais expostos.

As medições foram efetuadas nos dias 14 e 15 de março e 26 de julho de 2012, junto de edifícios com ocupação sensível, nomeadamente:

- Ponto de Medição 1 (PM1) - habitação localizada no interior da Quinta de Valverde;
- Ponto de Medição 2 (PM2) - habitação a cerca de 20 m do limite oeste (O) da Quinta de Valverde, na envolvente próxima da EM528;
- Ponto de Medição 3 (PM3) - habitação a cerca de 80 m do limite sudeste (SE) da Quinta de Valverde.

De acordo com os valores obtidos, o estudo indica que os níveis sonoros da situação atual são:

- no PM1 um valor de L_{den} = 43 dB(A) e de L_n = 36 dB(A);
- no PM2 um valor de L_{en} = 56 dB(A) e de L_n = 47 dB(A);
- no PM3 um valor de L_{den} = 45 dB(A) e de L_n = 37 dB(A).



Considera uma lacuna grave o estudo não ter efetuado a verificação do critério de incomodidade na situação atual, nem ter apresentado uma justificação para não efetuar essa verificação, o que impede a demonstração de que o critério de incomodidade é cumprido na situação atual.

Relativamente à análise de impactes, para a fase de reabilitação do projeto, a análise baseou-se numa previsão qualitativa dos níveis sonoros, decorrentes das atividades/equipamentos a utilizar na obra, pelo que o estudo prevê que os impactes nos recetores afetados serão negativos, mais ou menos significativos de acordo com o nível sonoro atual e o número de recetores afetados.

Para a fase de exploração, a avaliação de impactes efetuada pelo estudo baseou-se na previsão dos níveis sonoros através de simulações com recurso a *software* de previsão e mapeamento dos níveis sonoros - *CadnaA*.

Para estimar o ruído proveniente do aviário (ruído industrial), o estudo simulou apenas um gerador através de uma fonte sonora pontual, sendo completamente omissivo sobre a potência sonora considerada, bem como dos sistemas de aquecimento e dos sistemas de distribuição de alimento das aves e ventiladores, o que considera uma lacuna.

Face ao exposto conclui-se o seguinte:

-Em face das *Condicionantes- Regime da REN*, a parcela encontra-se parcialmente abarcada por este regime, não obstante as construções que interferem com esta servidão, se encontrarem abrangidas pelo regime de exclusões como referido no ponto 1.2. Contudo, as referidas exclusões, ainda aguardam o parecer definitivo da Comissão da REN.

-Verifica-se igualmente pela sobreposição, a interferência da parcela com *solos* abrangidos pelo *Regime RAN*, em particular a implantação de algumas construções nestas áreas, na sua maioria licenciadas, à exceção de uma que não possui processo de licenciamento instruído, ainda que tenha sido construída antes da entrada em vigor do regime RAN.

-Em termos de Classificação e Qualificação do Solo, a quase totalidade das construções existentes implantam-se na classe de *Espaços de Ocupação Turística*, destinado à instalação de empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo e empreendimentos de turismo da natureza, respetivamente enquadrados em legislação específica, e instalações afetas às funções desportivas ou de recreio e lazer que visem completar a oferta turística, o que se apresenta como uso incompatível com o uso de pecuária que se pretende instalar. -Neste âmbito e face ao exposto, tratando-se de uma reativação de uma exploração avícola já existente, aliado ao facto do PDM se encontrar em fase de Discussão Pública, coloca-se em avaliação a proposta de reclassificar os *Espaços de Ocupação Turística* em causa, por *espaços afetos a atividades Industriais em Solo Rural*, salvaguardadas que sejam as condicionantes bem como os valores naturais existentes na área abrangida pelo projeto.

-Relembra-se que o titular deverá proceder junto da câmara municipal à regularização de todas as situações pendentes (relacionadas com construções em situação irregular) que careçam do respetivo licenciamento, com a maior brevidade possível.

- Na envolvente às construções confinantes com espaços florestais, deverá proceder à gestão de combustível, e sua manutenção, numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m Realizar intervenções nas linhas de água (e respetiva galeria ripícola) com vista à manutenção das suas condições de escoamento, sendo que as mesmas sejam feitas de forma informada e criteriosa, perturbando o menos possível esta unidade ecológica.

- Proceder à correta gestão de materiais contendo amianto (telhas Lusalite), quando estes se tornarem resíduos (perigosos) - seja na fase de desativação, mas também em caso de substituição necessária na fase de reabilitação e exploração, (no âmbito do Regime Geral da Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho) e Regime da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (Decreto-Lei n.º 46/2008. D.R. n.º 51, Série I de 2008-03-12).

Relativamente à Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro foram identificadas lacunas e



incoerções que levantam reservas sobre as conclusões do estudo, em especial de que o projeto provocará alterações pouco significativas no descritor ambiente sonoro.

Relativamente ao descritor qualidade do ar, afigura-se que o mesmo não será um fator relevante, uma vez que o estudo não prevê impactes negativos significativos. Ainda assim, salientam-se as observações efetuadas no presente parecer sobre as medidas de minimização. Por outro lado, a libertação de amoníaco (proveniente da criação de aves e do estrume) poderá implicar impactes ao nível de odores. No entanto, a ausência de legislação específica nesta matéria inviabiliza uma avaliação fundamentada.

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Loures propõe, emitir parecer favorável condicionado:

- à regularização (em termos de licenciamento) de todas as instalações que compõem o futuro aviário da Quinta do Valverde;
- ao cumprimento das medidas de minimização

Anacom - Autoridade Nacional de Comunicações

Da análise efetuada à área do terreno afeta ao projeto, na perspetiva da identificação de condicionantes a ela aplicáveis decorrentes da existência de servidões radioelétricas já constituídas ou em processo de constituição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro. Verificou-se que a área em causa está abrangida pela zona de libertação secundária definida na servidão radioelétrica de proteção à Estação Remota do Servis (cf. Despacho n.º 28891/2007, do 26 do julho), a qual impõe que qualquer linha aérea de energia de tensão composta superior a 5kV só possa ser instalada se não prejudicar o funcionamento da Estação.

Assim, relativamente à implementação do projeto apresentado, a Anacom emite parecer favorável condicionado ao respeito pela imposição acima referida.

Resumo do resultado da
consulta pública:

Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 21 de outubro a 22 de novembro de 2013, tendo sido recebido um contributo proveniente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARS LVT), a qual é favorável ao projeto, desde que se encontre garantido o seguinte:

- A remoção regular dos resíduos produzidos, o controle eficiente das emissões para a atmosfera e o controle de vetores de forma a evitar que a instalação seja um foco de insalubridade para terceiros;
- O cumprimento dos requisitos de qualidade da água destinada ao consumo humano constantes no D.L n.º 306/2007, de 27 de agosto;
- A implementação de medidas que minimizem os impactes na saúde dos trabalhadores, aquando da limpeza a seco e da desinfeção por fumigação dos pavilhões;
- O controlo célere de avarias nos bebedouros com derrames de água de forma a evitar a fermentação nas camas das aves e a consequente libertação de maus odores;
- Que os silos de alimentos não sejam geradores de ruído, devendo proceder-se à avaliação de ruído, prevendo todas as prescrições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo à proteção dos trabalhadores contra riscos de exposição ao ruído no local de trabalho;
- O encaminhamento das águas residuais produzidas na lavagem dos veículos de transporte a destino final adequado, caso seja este procedimento nas instalações.



**Razões de facto e de
direito que justificam a
decisão:**

A instalação em avaliação localiza-se na localidade da Quinta do Valverde, freguesia de Bucelas, concelho de Loures, distrito de Lisboa.

O aviário da Quinta do Valverde visa o aproveitamento de instalações existentes nos terrenos da Quinta do Valverde para a exploração da atividade pecuária mais concretamente a atividade de engorda de frangos e patos em regime intensivo, para um efetivo por bando de 296 780 frangos e 14 468 patos.

O aviário em análise, visa o aproveitamento de instalações existentes para a exploração da atividade pecuária mais concretamente a atividade de engorda de frangos e patos em regime intensivo. Este aproveitamento será conseguido através da reabilitação das instalações já existentes. Embora não se encontre abandonado, apresenta um aspeto algo degradado, conferido em grande parte pelos pavilhões destinados à engorda das aves, que foram construídos entre 1967 e 1970 e serão alvo de intervenções específicas de pequena dimensão. As intervenções que estão previstas não implicam a ocupação do solo com novas edificações.

Salienta-se, que no interior dos limites do aviário da Quinta do Valverde, encontra-se em exploração um Hotel para Cães de 5* devidamente licenciado, isolado e afastado dos pavilhões destinados à engorda das aves.

O aviário da Quinta do Valverde, tem uma área total de terreno - 120 ha;

Área impermeabilizada e coberta - 4 ha;

• Área impermeabilizada (não coberta) - 5,7 ha;

• Área não impermeabilizada nem coberta - 110,3 ha.

A nível do fator ambiental socioeconomia, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.

Em termos de recursos hídricos, os principais impactes negativos ao nível dos recursos hídricos superficiais decorrem da diminuição da infiltração, com aumento da escorrência superficial e da erosão hídrica. No entanto, o impacte é considerado pouco significativo, face à relação desta área com a área total da sub-bacia onde se insere o projeto.

Ao nível da qualidade das águas superficiais e subterrâneas não são expectáveis impactes negativos significativos

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, os possíveis impactes que podem ocorrer são sobretudo ao nível da qualidade das águas subterrâneas, e estão associados a situações acidentais relacionadas com a gestão de resíduos/ sub-produtos produzidos, nomeadamente dos estrumes, aves mortas, funcionamento das fossas sépticas, assim como em operações de remoção de águas residuais resultantes da atividade da exploração avícola, provenientes das instalações sanitárias, limpeza e lavagem dos pavilhões.

No entanto, estes impactes são minimizados com a implementação de medidas expressas neste parecer.

Para o fator ambiental Ordenamento entende-se que o projeto não colide diretamente com as orientações estratégicas do PROT AML.

De igual modo, tendo presente que se trata de instalações anteriores ao PDML, ainda que se verifiquem algumas desconformidades em termos de uso, considera-se que os licenciamentos ocorridos antes da entrada em vigor deste IGT legitimam a respetiva localização.

Nestes termos, tendo presentes as normas em vigor para o local e os antecedentes das instalações existentes, conclui-se que em matéria de Ordenamento do Território o projeto apresenta condições para merecer aceitação condicionada à demonstração da conclusão do processo de licenciamento de todas as construções existentes.

Foi identificada uma linha de água REN na área de implantação do estudo, porém não será afetada com a concretização do projeto uma vez que se prevê apenas a construção das instalações sanitárias, a implantação de fossas estanques e fossa

Handwritten mark or signature.

biológica fora dessa área.

Assim considera-se que as desconformidades identificadas poderão vir a ser eliminadas desde que se concretizem as condicionantes abaixo mencionadas.

Relativamente aos outros fatores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas as medidas de minimização propostas.

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se DIA favorável condicionada ao projeto do Aviário da Quinta do Valverde.